



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemã, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000


Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

DECRETO Nº. 030, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 04/04/22
PUBLICO O PRESENTE
ATO Dec. nº 030/22

"Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no Município de Piraúba/MG e dá outras providências".

 O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19.

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço.

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose.


CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a desobrigação de uso de máscara em ambientes abertos a partir da data de 12 de março de 2022 para todo o território estadual.

CONSIDERANDO, ainda, que em ambientes fechados, a recomendação de uso facultativo de máscara, quando o município estiver em um cenário controlado e vacina contra COVID-19 com segunda dose (D2) acima de 80% na população acima de 05 (cinco) anos de idade e dose de reforço no público elegível acima de 70%.

D E C R E T A :

Artigo 1º - O uso de máscara de proteção individual é facultativo em qualquer ambiente de circulação pública, aberto ou fechado, no Município de Piraúba/MG.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não exclui a competência:
I - do município para estabelecer medidas mais restritivas quanto ao uso de máscara de proteção individual em seu território;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

II - da Secretaria Municipal de Saúde para expedir recomendações quanto ao uso de máscara de proteção individual visando à orientação, à prevenção e à vigilância epidemiológica.

Artigo 3° - Ficam sem efeito os atos normativos municipais que disponham sobre o uso obrigatório de máscara de proteção individual no município de Piraúba/MG.

Artigo 4° - Embora não haja mais obrigatoriedade de uso de máscara em ambientes abertos e fechados, recomenda-se o uso de máscaras em todas as situações para pessoas portadoras de comorbidades e idosos.

Artigo 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 04 de abril de 2022.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG